



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023**  
(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 2º do Capítulo I, do Art. 1º da medida provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1 .....

“§ 2º O mecanismo de desconto patrocinado de que trata o caput será aplicável pelo prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória”.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo de cento e vinte dias apresentado na medida provisória não cumprirá seu objetivo central, sendo primordial e necessário um prazo maior para que haja tempo de mobilização e preparação dos setores econômicos para alcançar a meta e o devido atendimento proposto na MP nº 1.175, de 2023.

Data: 06/06/2023

**Nome Parlamentar - Partido / UF**

 ALEXANDRE GUIMARÃES Deputado Federal	Republicanos/TO
--	-----------------

